



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 22 de janeiro de 2025 às 16:28, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 6805243: RESOLUCAO 08/2025 - VEICULO CISAMURES

ENTIDADE

CIS/AMURES - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DA
AMURES



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6805243>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

RESOLUÇÃO Nº 08/2025

REGULAMENTA O USO DE VEÍCULOS OFICIAIS DA FROTA DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMURES – CISAMURES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA, Presidente do Consórcio Interfederativo de Saúde – CISAMURES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato de Consórcio Público, resolve:

Art. 1º Dispor sobre o uso de veículos oficiais disponíveis na frota da entidade que visa estabelecer normas de gerenciamento, uso e controle desses veículos.

Art. 2º Considera-se frota: veículo do CISAMURES.

Art. 3º Os condutores dos veículos, ficam obrigados ao atendimento e adoção dos procedimentos constantes nesta Resolução para a prática de suas atividades.

Art. 4º Fica estabelecida a obrigatoriedade do controle de entrada e saída da frota do pátio ou local estipulado pela entidade, por meio de registro de movimentação, designado Diário de Bordo.

§ 1º O deslocamento será efetuado mediante autorização do responsável, devendo constar no registro de movimentação: o veículo, o modelo, a placa, o mês, a data, o destino, quilometragem na saída e no retorno, hora de saída e do retorno e o nome do condutor.

§ 2º Nenhum dos componentes da frota poderá deslocar-se sem o Diário de Bordo.

Art. 5º Compete ao condutor de veículo oficial:

- I - inspecionar o veículo antes da sua partida, durante o seu deslocamento, paradas e após o serviço;
- II - dirigir corretamente o veículo, obedecendo às disposições do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas e regulamentos pertinentes, sob pena de responsabilidade;
- III - fazer uso de cinto de segurança e exigir igual comportamento dos passageiros;
- IV - prestar a assistência necessária em caso de acidente envolvendo o oficial;
- V - não fumar dentro do veículo nem permitir que os passageiros o façam;

Art. 6º O condutor de veículo da frota será o responsável pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB e em seu regulamento decorrentes de atos praticados na direção do veículo, sem prejuízo do procedimento disciplinar cabível.

Art. 7º Em caso de sinistro ocorrido durante o uso dos veículos, será obrigatoriamente instaurada sindicância/inquérito técnico, para apuração dos fatos:

§ 1º Caso o acidente resulte em danos ao erário público ou a terceiros, por dolo ou culpa, deverá ser instaurado processo administrativo disciplinar com o objetivo de apurar as responsabilidades.

§ 2º Se o processo administrativo disciplinar concluir pela responsabilidade do condutor, este responderá pelos danos causados, pelas avarias e quaisquer prejuízos resultantes do acidente ou dano, e indenizará o erário.



§ 3º O processo administrativo não exclui as possíveis responsabilidades civis e penais cabíveis.

Art. 8º É vedado:

I - o uso de veículos oficiais nos sábados, domingos e feriados, exceto para eventual desempenho de encargos inerentes ao exercício da função pública;

II - o uso de veículos oficiais em excursões de lazer ou passeios;

III - o uso de veículos oficiais no transporte de familiares de servidor público ou de pessoas estranhas ao serviço público;

IV - a guarda dos veículos oficiais em garagem desprovido de qualquer tipo de segurança excetuando-se as garagens fechadas.

Art. 09. Os veículos serão abastecidos mediante autorização expedida pelo responsável do controle da frota ou mediante uso de cartão de abastecimento.

Art. 10. Todo abastecimento deverá ser registrado em planilha individual, conforme formulário, designado de Controle de Abastecimento.

Parágrafo único: O abastecimento será realizado nos postos de combustível credenciados pela entidade, devendo constar no Controle de Abastecimento o veículo, o modelo, a placa, o mês, a data, a quilometragem no abastecimento, o número de litros abastecido, o valor na nota fiscal, o nome do condutor responsável pelo abastecimento.

Art. 11. Os Diários de Bordo e as Planilhas de Controle de Abastecimento, deverão permanecer arquivadas junto ao Controle de Frota.

Art. 12. A qualquer cidadão é facultado denunciar o uso irregular de veículo pertencente à frota, mediante reclamação junto ao órgão competente.

§ 1º As denúncias apresentadas deverão ser apuradas pelo órgão ao qual está vinculado;

§ 2º Em sendo comprovadas as denúncias, o setor competente deverá tomar as providências pertinentes.

Art. 13. O não cumprimento das determinações deste Regulamento poderá ensejar a imputação de responsabilidade aos infratores nos termos da legislação vigente.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lages, SC, 22 de janeiro de 2025

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
PRESIDENTE
CISAMURES





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8551-8FC3-2910-76F2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DA A (CNPJ 07.383.800/0001-88) VIA PORTADOR FABIANO BALDESSAR DE SOUZA (CPF 017.XXX.XXX-07) em 22/01/2025 16:26:16 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamures.1doc.com.br/verificacao/8551-8FC3-2910-76F2>